

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto o credenciamento de empresas para o fornecimento de passagens aquaviárias, via *ferryboat*, para trecho Ponta da Espera (São Luís-MA) à Cujupe (Alcântara-MA), ida e volta, com vistas em atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando o grande número de viagens desenvolvidas pelo Poder Judiciário Maranhense na execução das diligências realizadas pelos seus servidores, incluindo as demandas geradas pelos diversos projetos do Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça, tais como: fiscalização cartorária (FERJ), treinamento do PJE, “Casamentos Comunitários”, correições, inspeções, fiscalização de obras, manutenções em geral, entrega de materiais nas comarcas, solicitações de viagens dos juízes corregedores, às solicitações das metas do Conselho Nacional de Justiça, dentre outros. A aquisição de passagens aquaviárias, tipo *ferryboat*, mostra-se como acesso mais rápido, econômico e seguro à região noroeste do interior do Estado do Maranhão.

2.2. Razão pela qual estima-se a necessidade de um contrato de aquisição de passagens, tomando-se a média mensal das referidas viagens, com previsão do atendimento das mesmas no período de um ano.

3. DA QUANTIDADE

Tipo de Translado		Expectativa de Utilização por Quantidade de Passagens	
	Mensal	Expectativa de Contratação Inicial	Utilização Total
Passageiro Maior que 10 anos	60	720	1080
Veículos de Passeio ate 4 m.	14	168	240
Veículos de Passeio acima	12	144	240

de 4 m.			
Pick Up/ Caminhonete	12	144	192
FURGÃO/VANS	6	72	48
Caminhão 3/4 - Carregado	4	24	48
Caminhão 3/4 - Descarregado	4	24	48
Caminhão Toco - 2 Eixos - Carregado	4	48	60
Caminhão Toco - 2 Eixos - Descarregado	2	24	60
Microonibus (Ate 29 passageiros)	2	24	48
Ônibus Toco (ate 2 eixos)	2	12	24

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O contrato poderá ser renovado, dentro do prazo legal, conforme a conveniência e oportunidade desta Corte.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. As empresas interessadas deverão apresentar proposta de preços contendo:

I - Nome da empresa e CNPJ;

II - Descrição dos serviços ofertados (tipos de passagens, rotas, horários);

III - Valores unitários das passagens por categoria e trecho;

IV - Condições de pagamento e descontos, se aplicáveis.

5.2. O TJMA poderá realizar pesquisa de mercado para garantir que os preços apresentados estejam compatíveis com os valores praticados no setor.

5.3. A classificação das propostas será em conformidade com os requisitos técnicos exigidos.

5.4. A contratação dar-se-á pela modalidade de Credenciamento, com vistas a alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração.

5.5 As propostas serão julgadas segundo a orientação da contratação mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos do art. 37, XXI da CF/88.

5.6. Na Planilha de preços deverá constar o valor unitário, para servir de parâmetro na composição dos preços.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar fielmente o contrato a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento dos órgãos do Poder Judiciário.

6.2. Receber os valores contratuais devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no Contrato.

6.3. Cumprir todas as orientações do gestor do contrato e as obrigações contratuais, para o fiel desempenho das atividades específicas.

6.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato a ser firmado, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.

6.5. Substituir, as suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.6. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, inclusive aos veículos transportados, seja por culpa sua, de terceiros ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato,

6.7. Designar um preposto responsável pelo gerenciamento do eventual contrato, no prazo de 03 (três) dias contados de sua assinatura, que deverá indicar telefones para

contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.

6.8. Promover, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mesmo que findo o contrato celebrado, reembolso de bilhetes não utilizados pelo Contratante, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor do Contratante, a ser utilizado como abatimento no valo." de fatura posterior.

6.9. Caso a empresa não emita nota de crédito no prazo acima estipulado ou não informe o valor dos bilhetes não utilizados, o valor total do bilhete será glosado em fatura a ser liquidada.

6.10. Caso os serviços não correspondam ao exigido em Edital, a Empresa Prestadora de Serviço deverá providenciar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a sua reexecução, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 7.077/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 O Tribunal de Justiça do Maranhão, através da Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, obriga-se a:

7.1.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição dos serviços;

7.1.2. Solicitar os bilhetes mediante documento próprio, emitido pela Divisão de Transportes do Tribunal de Justiça do Maranhão, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas Notas Fiscais/Faturas, para efeito de pagamento;

7.1.3. Efetuar o pagamento devido à Contratada, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor do Contrato;

7.1.4. Convocar o particular, via fax, e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do futuro contrato;

7.1.5. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

7.1.6. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

7.1.7. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

7.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Contrato;

7.1.9. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

7.1.10. Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais;

7.1.11. Informar à Contratada o nome e telefone do gestor do Contrato, Diretoria Administrativa, no prazo de 03 (três) dias contados de sua assinatura;

7.1.12. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

7.1.13. Notificar, por escrito, a Contratada, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

7.1.14. Manter, arquivada junto ao processo administrativo, toda a documentação referente ao mesmo.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a CONTRATADA:

8.1.1. Será sancionada com advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.2. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a licitante ou contratada que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I- der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

II- der causa à inexecução total do contrato.

III- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

8.1.3. Será declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

I- aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o TJMA, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

II- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

III- praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IV -comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

V- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de

8.1.3.1. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade será precedida da análise jurídica prevista no § 6º do art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e deverá seguir os trâmites descritos no art. 6º da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

8.1.4. Será imposta multa moratória e a sanção pecuniária à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I- 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II- 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

III- 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

IV- após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

8.1.4.1. O valor final apurado para a sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e poderá ser aplicada ao responsável por

qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.1.4.2. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

8.1.4.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato e na Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

8.1.4.4. Caso a contratada entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

8.1.4.5. Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa aplicada será: I – desconto dos pagamentos devidos pela Administração; II – recolhido à conta bancária informada à contratada pelo TJMA, mediante apresentação do respectivo comprovante; III – desconto do valor da garantia prestada.

8.1.4.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme disposto no art. 21, §1º e 2º, da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024 e havendo garantia prestada na forma do art. 96 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder com o pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

8.1.4.7. A multa compensatória será imposta à contratada que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, o TJMA rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021

8.1.4.8. Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, devendo instruir os autos para análise e deliberação da Presidência do TJMA.

8.1.4.9. A inexecução parcial do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, nos termos

definidos no edital ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no art. 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e § 1º do art. 3º da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

8.1.4.10. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato, nos termos definidos no edital ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no art. 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e § 1º do art. 3º da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

8.1.4.11. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, situação que não se confunde com a descrita no § 4º do art. 20 da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

8.1.4.12. O TJMA exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

8.1.4.13. A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

8.1.4.14. A penalidade de multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e do art. 3º da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024, observadas as ressalvas do Art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e §§ 3º e 4º do art. 20, da Resolução - GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.

8.2. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

I. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1. O Pedido de Credenciamento deverá ser encaminhado a Coordenadoria de Licitação e Contratos e deve obrigatoriamente ser comprovado mediante a apresentação dos seguintes documentos com prazo de validade em vigor:

9.1.2. Prévia e regular inscrição cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.1.3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.1.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuição estadual e Municipal, se houver relativo ao domicílio do licitante pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito relativo a Contribuições Previdenciárias – INSS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil);

9.1.6. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pela Justiça do Trabalho);

9.1.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.1.8. Declaração de concordância e conhecimento das condições estabelecidas no edital;

9.1.9. Declaração firmada pelo interessado ou seu representante legal, sob as penas da Lei, de PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO que não emprega mão de obra que constitui violação ao disposto no preceito constitucional do inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, ou seja, não possui em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, empregando com idade inferior de 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

9.1.10. Declaração de inexistência de fato supervenientes impeditivos para sua habilitação no certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 7.666/1036.

9.2. Os documentos de que trata o item 9.1 deverão ser enviados constando o nome do proponente e a identificação " DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO".

a) Serão admitidas certidões emitidas através da internet desde que no prazo de validade.

b) Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões e/ou documentos, sendo o seu fornecimento de inteira responsabilidade da empresa.

c) Não estando previsto o prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.

d) O TRIBUNAL poderá, quando disponível no sítio do emissor, verificar a autenticidade da certidão e, a qualquer tempo, requerer a atualização dos dados e da documentação prevista nas alíneas do item 9.1.

e) O TRIBUNAL realizará consultas no SICAF e CEIS com o objetivo de aferir a regularidade dos participantes.

9.3. O requerimento de Credenciamento deverá ser digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, acompanhada da documentação solicitada neste Edital, preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente;

9.4. O requerimento apresentado de forma INCOMPLETA, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia;

9.5. O requerimento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste Credenciamento, independente de transcrição;

9.6. Serão declarados CREDENCIADOS todos os proponentes cujos requerimentos estiverem de acordo com este Edital;

9.7. Os pedidos de Credenciamento serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação do TRIBUNAL, com vistas à homologação pela Diretoria-Geral do Tribunal de Justiça do Maranhão.

II. DA HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.8. Para fins de Credenciamento, além da documentação citada no item 9.1, a empresa deverá apresentar, devidamente assinado o Termo de Contrato e os seguintes documentos:

9.8.1. Declaração de Cadastro junto a Capitania dos Portos, Delegacia e Agências conforme estabelecido na NORMAN 14 e Certificado de Segurança da Navegação, quando necessário ou Termo de Responsabilidade nos termos da NORMAN 02.

9.8.2. Apresentar 25% da quantidade de viagens, atestando a capacidade técnica, devendo ser PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a empresa é fornecedora do objeto desta licitação;

10. DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido e extinto:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei, nos termos do inciso II do art. 104 da Lei 14.133/2021.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

10.2. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

10.3. A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. [].1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

10.4. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

11. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1. As embarcações da contratada deverá estar de acordo com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, no que se aplicar. O contratante exigirá a empresa contratada que adote as seguintes práticas de sustentabilidade na execução contratual:

11.1.1. Dar a destinação correta a baterias, óleos e filtros descartados no processo de manutenção.

11.1.2. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

11.1.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

11.1.7. A comprovação do disposto acima poderá ser feita mediante apresentação de declaração da empresa, assinalando que cumpre os critérios ambientais exigidos, na apresentação da proposta.

11.1.8. O contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação quanto às exigências.

12. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1. Do recebimento provisório e definitivo

12.1.1. O objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências contratuais, em até 5 (cinco) dias após o serviço prestado; e

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório.

12.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência ou apresente defeito de fabricação. Hipótese em que a contratada, obriga-se a substituí-lo em prazo razoável fixado pelo fiscal do contrato, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções legalmente estabelecidas;

12.3. O recebimento provisório ou definitivo não libera a contratada dos vícios de qualidade ou quantidade que não possam ser claramente visualizados desde logo, porque estão ocultos ou porque surgiram somente após a inspeção da Administração (art. 140, §2º, Lei 14.133/21);

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será permitida, em qualquer hipótese, a subcontratação dos itens previstos nesta contratação.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As partes obrigam-se a atuar no presente Contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assim como as determinações do Conselho Nacional de Justiça e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, da Política de Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Maranhão (Resolução-GP nº 13, de 23 de março de 2021) e Portaria GP 224/2024 -TJMA.

15. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, regulamentados pela Portaria GAB/MOB Nº 172 de 14/03/2019.

15.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA ou outro índice a ser adotado (a depender do objeto), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido seja extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser adotado, será utilizado o que vier a lhe substituir, de acordo com a legislação em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. Os preços do contrato serão reajustado automaticamente, caso haja alteração da Portaria GAB/MOB Nº 172 de 14/03/2019.

16.DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

16.1. A liquidação da despesa ocorrerá com base na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, observando-se os termos do contrato, a conformidade dos serviços prestados ou bens fornecidos.

16.2. Recebida a nota fiscal, o fiscal do contrato deverá proceder a análise, ateste e certificação da Nota Fiscal no SIGEF (Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal), observados os prazos do recebimento provisório e definitivo definidos no Termo de Referência e neste contrato.

16.3. A nota fiscal deverá ser enviada para pagamento até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente à sua emissão, conforme disposto na PORTARIA-TJ – 21242023, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais e documentação complementar, quando for o caso.

16.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo de até 30 (trinta) contados a partir do recebimento da requisição – pagamento de fornecedor na Coordenadoria de Finanças.

16.5. A Nota Fiscal deverá ser expedida em nome da Unidade Orçamentária que constar na nota de empenho.

16.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.7. A Nota Fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, no contrato, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA, com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

16.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

17. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

17.1. A fiscalização será feita pelo servidor Eysmael Nascimento Ximenes, matrícula 19553, Chefe da Divisão de Transportes, e em sua ausência pela servidora Juliana da Silva, matrícula 10520, conforme preceitua o art. 117 da Lei 14.133/2021.

17.2. Caberá aos fiscais acima elencados a verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato conforme previsto na Resolução nº 108/2024 e da Portaria 4177/2024.

18. CONDIÇÕES FINAIS

18.1. O Poder Judiciário do Estado do Maranhão se comprometem a solicitar a com antecedência de 24h (vinte e quatro horas), o quantitativo de passagens que, porventura, venha a realizar.

18.2. Na fatura deverá estar discriminado o nome do passageiro, assim como o número da requisição.

18.3. As faturas deverão estar acompanhadas de cópia de comprovantes de emissão de passagens fluviais de cada passageiro.

São Luís, 10 de fevereiro de 2025.

Chefe da Divisão de Transportes